



### CERTIFICADO Nº 3906 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BP BIOENERGIA ITUIUTABA LTDA.

CNPJ/CPF : 08.164.344/0001-48

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Fazenda Candiúba Mat. 57.650, Fazenda Genoveva Mat. 60.588, Fazenda São Carlos Mat. 57.825 e Fazenda Santo Antônio Mat. 60.590

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Principal número/km S/N 00 Bairro Zona Rural Cep 38300-898 Ituiutaba - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Gurinhata (LAT) -19.12, (LONG) -49.6921

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 3906/2020

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	Área útil	473	ha

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 21/09/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Uberlândia, 21/09/2020.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 21/09/2020 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.